



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Feira de Santana, 26 de abril de 2020

RECOMENDAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

Considerando a necessidade de cumprir medidas de prevenção para enfrentamento à pandemia da Covid-19; as diretrizes nacionais e estaduais e dos órgãos de fomento; as normas da Uefs aplicáveis à pandemia Covid-19 e aquelas que regulamentam as atividades da pesquisa e pós-graduação; a necessidade de viabilizar as atividades didáticas e de pesquisa da pós-graduação; a necessidade de compatibilizar as atividades acadêmicas com os prazos de execução de bolsas de pesquisa e pós graduação pelas agências de fomento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uefs (Pppg/Uefs) recomenda:

1. As atividades acadêmicas presenciais, no âmbito da Pós-graduação, stricto sensu e lato sensu, permanecerão suspensas atendendo às determinações das respectivas autoridades (Decretos Nº 19.528 e 19529 DE 16/03/2020, Plano de Contingência da Uefs diante da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus).

2. Processos seletivos somente poderão ocorrer, nesse momento de excepcionalidade, com a devida justificativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e de forma simplificada.

2.1 Considera-se como justificativa plausível para a abertura de processo de seleção simplificada a implantação de bolsas concedidas pelas instituições de fomento (Capes, Cnpq, Fapesb) quando: a) finalizada uma turma, gerando bolsas vagas ou b) o programa constatar que existe excedente de bolsas e ainda comporta a adição de alunos no semestre em curso ou a ser iniciado pelo programa.

2.2 Considera-se como processo de seleção simplificada aquele em que, em caráter excepcional, poderá fazer a seleção utilizando-se de atividades remotas (avaliação de currículo Lattes, plano de trabalho e entrevista com arguição direcionada para o plano de trabalho e conhecimentos específicos).

2.3 Para os candidatos que ainda não possuem comprovação de proficiência em língua estrangeira, esses deverão fazer a prova imediatamente após o retorno das atividades presenciais. Dessa forma, a continuidade no programa ficará condicionada à aprovação na proficiência em língua estrangeira.

2.4 A solicitação de processos simplificados de seleção poderá ser aprovada *ad referendum*, pelos respectivos colegiados dos cursos.

2.5 O processo de seleção simplificado deverá ser solicitado pelo Colegiado do Curso, através do SEI, para a PPPG. Nessa solicitação, deverá anexar o edital que será analisado pela Procuradoria Jurídica da UEFS.

3. Para institucionalização de projetos de pesquisa, os pesquisadores deverão atentar para o seguinte fluxo:

3.1 Os projetos de pesquisa poderão ser encaminhados pelo Diretor de Departamento para um membro da Área de Conhecimento emitir parecer sobre o mérito. Após parecer favorável pelo deferimento, o Diretor encaminhará *ad referendum* para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Uefs que, após julgado e aprovado por um dos membros da Câmara, será encaminhado *ad referendum* pela Presidente da Câmara para a Secretária dos Conselhos, de modo a viabilizar a Resolução Consepe.

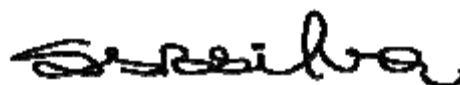
3.2 Os projetos cujo parecer da Área de Conhecimento for pelo indeferimento serão arquivados no âmbito do Departamento.

3.3 Os projetos de pesquisa com financiamento de agências de fomento serão remetidos com seu respectivo termo de outorga ao Diretor de Departamento o qual encaminhará *ad referendum* para a Câmara e imediatamente encaminhado *ad referendum* pela Presidente da Câmara, dispensando parecer da Área de Conhecimento e de representante da Câmara.

3.4 Os projetos de pesquisa com financiamento de instituições privadas poderão ser encaminhados pelo Diretor de Departamento para um membro da Área de Conhecimento emitir parecer sobre o mérito. Após parecer favorável pelo deferimento, o Diretor encaminhará *ad referendum* para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Uefs, que após julgado e aprovado por um dos membros da Câmara, será encaminhado *ad referendum* pela Presidente da Câmara para a Secretária dos Conselhos, de modo a viabilizar a Resolução Consepe. No caso de indeferimento, segue item 3.2.

As recomendações aqui relacionadas estarão sujeitas à reavaliação a qualquer momento, conforme se apresente o cenário decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus e o estabelecimento de normas por esta Universidade.

Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e de oportunidade, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Departamentos e ou pela instância de deliberação máxima da Uefs (Consu).



Prof.ª Dr.ª Silvone Santa Bárbara Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Uefs